

# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer n.º 23, de 09 de março de 2020.

Projeto de Resolução n.º 03, de 02 de março de 2020.

De autoria dos vereadores Darci Pires da Silva, Edeir Pacheco da Costa, Gilson Fazolla Filgueiras, Luis Carlos Teixeira Ribeiro, Jane Cristina Lacerda Pinto, Jorge Custódio Gervásio, Rosângela Maria Alfnas de Andrade, Antero Gomes de Aguiar, Alexandre de Barros Mendes, Joseli Anísio Pinto e José Roberto Reis Filgueiras, o projeto em epígrafe altera os Parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 179, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ubá/MG.

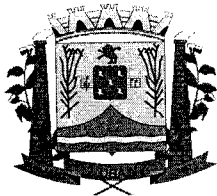
Na Justificação, anexa à proposição, os Autores do referido Projeto mencionam que *“O município de Ubá possui incontáveis cidadãos que contribuem diariamente para o progresso e bem-estar de nossa querida cidade carinho. A cada ano o Poder Legislativo Municipal escolhe seis agraciados para receber a Comenda Ary Barroso justa homenagem a todos aqueles que sempre serão lembrados por suas importantes contribuições. Nada mais justo, diante de tantas opções, expandir o número de agraciados anualmente pelo Poder Legislativo. Sendo assim, esta alteração pretende que cada vereador, com assento na Câmara Municipal, tenha oportunidade de apresentar projeto de lei acerca da Comenda Ary Barroso, atualmente onze.”*

Prosseguem os Autores do Projeto informando que *“(...) esta alteração no Regimento Interno atualiza o Regimento Interno quanto as Leis n.º 2.422/1993 e n.º 3.099/2011. que, respectivamente, normatizam a Comenda Ary Barroso e os Títulos de Cidadania Honorária e Personalidade Ubaense do Ano, pois conferem aos vereadores a iniciativa das Leis, diferentemente do Regimento Interno que citava o Executivo Municipal”.*

Na sequência do processo legislativo, vem a proposição à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto aos seus aspectos constitucional, legal, jurídico, e redacional, conforme previsto no artigo 48, do Regimento Interno.

No que concerne à iniciativa para legislar sobre a matéria, a Constituição da República Federativa do Brasil, através da dicção do dispositivo dos artigos 18, 29 e 30, I, assim prevê:

***“Art. 18 A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os***



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.**

**“Art. 30. Compete aos Municípios:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

**(...).”**

**“Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:**

**(...).”**

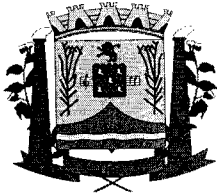
Portanto, a Constituição da República Federativa do Brasil atribuiu autonomia aos demais entes federados para se organizarem nos seus aspectos político, administrativo, e financeiro por meio de suas próprias Constituições quando se tratar de estados membros, e através da Lei Orgânica quando se tratar de municípios.

Assim sendo, ainda quanto a iniciativa para legislar sobre a matéria, a Lei Orgânica Municipal, através da dicção do art. 49, estabelece que é de competência da Câmara Municipal dispor sobre sua organização, política e elaboração do seu Regimento Interno, consoante a seguir:

**“Art. 49 À Câmara Municipal, observado o disposto nesta Lei Orgânica, compete elaborar seu Regimento Interno, dispondo sobre sua organização, política e provimento de cargos de seus serviços e, especialmente, sobre.”**

Desta feita, não há óbice, do ponto de vista legal e constitucional, ao Projeto de Lei em comento, tendo em vista que a proposição foi elaborada com a finalidade de alterar o art. 179 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ubá.


Assim, não havendo vício de iniciativa na matéria, pois, a proposição se adequa às disposições legais inseridas no texto constitucional e na Lei Orgânica Municipal, esta comissão manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Resolução n.º 03/2020.

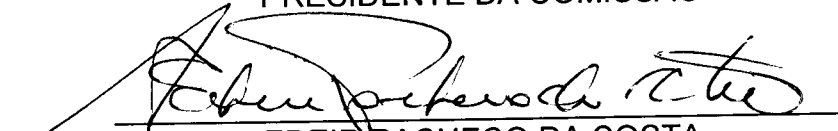


# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ubá, 09 de março de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
JOSE ROBERTO REIS FILGUEIRAS  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

  
\_\_\_\_\_  
EDEIR PACHECO DA COSTA  
MEMBRO DA COMISSÃO

  
\_\_\_\_\_  
GILSON FAZOLLA FILGUEIRAS  
MEMBRO DA COMISSÃO